

CONTRATO N.º 060/2019

(e seus aditivos)

DENIS GUSTAVO
MASTRANGELO EPP

OBJETO: Aquisição de Material para Manutenção e Adequação de Todas as Balsas, bem como a Prancha (Balsa), à serviço da Secretaria Municipal de Viação e Transporte.

Vencimento: ___/___/___.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

**Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais**

CONTRATO N.º 060/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º005/2019

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

CONTRATADA: A empresa, DENIS GUSTAVO MASTRANGELO EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.469.878/0001-73, com sede na cidade de Pontal – S.P., endereço: Av. Maria Lídia Neves Spinola, nº893 – Jd. Primavera, Cep: 14180-000, neste ato representada pelo Sr. Dino Cesar Mastrangelo, RG: 26.277.466-5, CPF: 183.208.558-96, brasileiro, solteiro, gestor comercial da empresa e residente na rua 13 de Maio, nº 853 – Centro – Pontal – S.P.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º005/2012, pela Lei n.º10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Pregão Presencial n.º 005/2019, homologado em 06/02/2019.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1– “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE TODAS AS BALSAS, BEM COMO A PRANCHA (BALSA), Á SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE.”

1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

**Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais**

Cláusula Segunda – Do Preço

2.1–O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 57.000,00** (Cinqüenta e sete mil reais), conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VUNIT.	VTOTAL
01	1,00	BARRA DE AÇO 7X1 500 SAE 10	R\$ 270,00	R\$ 270,00
02	1,00	BARRA DE AÇO 3 1/2X 1.000	R\$ 1.010,00	R\$ 1.010,00
03	1,00	BARRA DE AÇO 3”X6 000MM S	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00
04	1,00	BOMBA HIDRÁULICA P50	R\$ 3.280,00	R\$ 3.280,00
05	4,00	CILINDRO HIDRÁULICO 4 1/2	R\$ 5.400,00	R\$ 21.600,00
06	1,00	COMANDO HIDRÁULICO 4 ALAV	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00
07	12,00	CORRENTE CAPACIDADE 5 TON	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
08	8,00	ELO CORRENTES CAPACIDADE	R\$ 57,00	R\$ 456,00
09	4,00	LÍNGUA DE 1” COM PATINHA	R\$ 628,00	R\$ 2.512,00
10	16,00	MANGUEIRA DE ½ 2 ATX10.00	R\$ 310,00	R\$ 4.960,00
11	16,00	MANGUEIRA DE ½ 2 AT X 4,50	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
12	12,00	ÓLEO H 68 BD 20 LITROS	R\$ 216,00	R\$ 2.592,00
13	1,00	RESERVATÓRIO DE ÓLEO CAP.	R\$ 1.210,00	R\$ 1.210,00
14	200,00	TUBO DE AÇO SEM COSTURA 2	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
15	4,00	VÁLVULA DE SEGURANÇA DUPL	R\$ 660,00	R\$ 2.640,00
		TOTAL		R\$ 57.000,00

Cláusula Terceira – Das Condições De Pagamento

3.1– O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do produto e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

3.2–A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RÉTIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

3.3–Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos produtos, nos limites e data sem que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orcamentária

4.1–As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso do orçamento de 2019.

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Unidade: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

SubUnidade: 03 – DIVISÃO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

Ficha: 200 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 100



Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua assinatura e término previsto para **08/04/2019**, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades:

6.1- A contratada será inteiramente responsável pelas despesas com desmobilização, mobilização, com os fretes, equipamentos, combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com a entrega, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços/produtos, qualquer sinistro que por ventura ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2 – A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades, defeitos ou de má qualidade, sem prejuízo da rescisão imediata da aquisição, com aplicação das sanções cabíveis.

6.3 - É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Sétima - Da fiscalização:

7.1 - O fornecimento ficará sujeito à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal de Transportes e Viação, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos produtos ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a entrega dos produtos contratados e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

7.5 – A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer produto do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.



Cláusula Oitava – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão Presencial nº 005/2019.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona - Da Alteração

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art.57, ambos da Lei Federal nº8.666/93.

Cláusula Décima – Das Sanções

10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 – Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal nº8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo n.º005/2012, e na Lei Complementar n.º123/2006.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – Dos Casos omissos

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Quinta – Das Alterações

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.




PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Delfinópolis (MG), 08 de fevereiro de 2019.

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CPF: 339.621.116-20
RG: 9.437.080-1 SSPSP


Suely Alves Ferreira Lemos

PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


DENIS GUSTAVO MASTRANGELO EPP

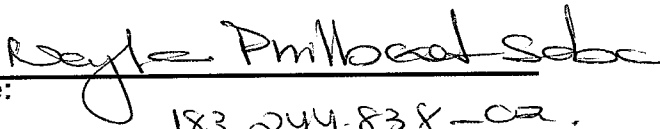
Dino Cesar Mastrangelo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Thomaz Assunção Madruga
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Turismo, Cultura e Esporte,
Engenheiro Sanitarista Ambiental,
CREA 206624


Nome:
CPF:

Nome:
CPF:


183.244.838-02.

Visto:


Cinthia de Oliveira Barbosa
Procuradora Municipal
OAB/MG 1249